



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/23

Relatório

Projeto de Lei n.º 46/2023

Processo nº 60/2023

Conforme determina o artigo 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 46/2023, de autoria do Exmo Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sob relatoria do Vereador Marcos Paulo Cegatti.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, através da mensagem 031/23, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 46/2023, que **“Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 5.490, de 4 de dezembro de 2013.”**

O Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva”, ficou autorizado a alienar imóvel que recebeu por doação do Município de Mogi Mirim, situado a Ladeira São Benedito.

Todavia, segundo o paragrafo único do Art. 1º da Lei Municipal, o valor recebido pela alienação deverá ser utilizado exclusivamente para adimplir dívidas relativas à construção a nova sede.

Contudo, a entidade informou a municipalidade que já não possui mais dívidas relativas às obras de construção de sua nova sede, situada na Avenida Adib Chaib. No entanto, a nova sede necessita de manutenção, tais como: substituição de telhado, troca de caixa d'água, entre outros reparos, motivo pelo qual solicitou a alteração da obrigatoriedade proposta no dispositivo da Lei.

Posto isso, de forma a utilizar para melhorias indispensáveis à nova sede, sem prejuízo de realização de novos cursos para jovens assistidos, altera-se o paragrafo único para que seja possível e utilizado os recursos em manutenção e reparos da nova sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/23

II. Do mérito e conclusões do relator

ressalte-se, desde já, que a Constituição da República outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CF), como é o caso da denominação de vias, logradouros e próprios públicos municipais.

Nesta toada, houve respeito ao regramento acima exposto, uma vez que a iniciativa do Projeto se deu pelo Prefeito Municipal, não havendo, portanto, apontamentos também neste sentido.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.

Diante de todo exposto, considerando que a entidade cumpre com o regramento disposto na Legislação Municipal competente, não encontramos óbices à tramitação da propositura.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator.

Esta Relatoria considera que a presente propositura merece prosperar, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL**

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Presidente da Comissão/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer ao Projeto de Lei nº 46/23

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 combinado com o artigo 36, ambos da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro